SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013090-53.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Zelia Rodrigues Lima de Figueiredo

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento dos bens deixados por Basileu Domingos de Figueiredo, onde o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

Não há vício externo, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos do artigo 735, §2°, do Código de Processo Civil.

Por isso, acolho o pedido e determino o registro, a inscrição e o cumprimento do testamento público deixado por Basileu Domingos de Figueiredo, que foi lavrado nas fls. 379, do Livro 516, do 1º Tabelião de Notas de Araraquara-SP.

Nomeio testamenteira a Sra. Zélia Rodrigues Lima de Figueiredo, maior, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n°. 16.335.251-3 e CPF/MF n°. 017.369.868-99, residente e domiciliada à Avenida Dr. Carlos Botelho n°. 2319, Apto. 901, Centro - CEP 13560-250, São Carlos/SP.

A cópia desta sentença, abaixo assinada pela Testamenteira, acompanhada de cópia do testamento, servirá como termo de compromisso e certidão testamentária, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo ser juntada nos autos de Inventário pelos interessados.

Alternativamente, poderão os interessados realizar o inventário extrajudicial, desde que todos maiores capazes e concordes, nos termos do Provimento nº 37/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA